CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
17/09/2026
Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE
MATÉRIA: PROJ. DE LEI 14/2026
Entrada: 17/09/2026
Matéria lida em: 17/09/2026
Matéria votada em: 17/09/2026
Votação: 04 Favoráveis: — Contrários
— Abstenções
(X) Aprovada ( ) Rejeitada
Edson Gil dos Santos
Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025-2026

Projeto de Lei N° 14/2026
15 de setembro de 2026

"Autoriza ao Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, Senhor **Charles Wagner Nunes Oliveira,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU** E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Orçamento vigente, a ser acrescido à autorização concedida na Lei Orçamentária do Municipal, nº 517/2025, de 05 de dezembro de 2025.

Art. 2°. Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como as respectivas classificações orçamentárias das despesas, serão indicadas e discriminadas em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão/SE, 15 de setembro de 2026

Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

MENSAGEM nº 14/2026

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhão/Se

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Temos a elevada honra de apresentar a Vossas Excelências para submeter à apreciação plenária dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, para inserir autorização de mais 20% (vinte por cento), para a abertura de Créditos Suplementares, ao Orçamento de 2026, além dos 80% autorizados Lei orçamentária deste Município, a de nº 517/2025, destacando ainda que, a supressão dessa possibilidade, importará na inviabilidade do Poder Executivo na prestação de serviços à comunidade Pinhãoense, em especial, para cumprimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Diante disso, o Prefeito do Municipal de Pinhão, coerente com a missão definida na administração e com as responsabilidades advindas desse papel relevante que lhe foi atribuído pela Lei Orgânica Municipal e pelo povo, apresenta aos eminentes Vereadores o Projeto de Lei, com esperança e confiança, de que juntos, somaremos esforços em benefício da nossa comunidade.

Pinhão(Se), 15 de setembro de 2026.

Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito Municipal